



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.363/2013.

Altera a Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta os Arts. 31-A, 31-B e 31- C à Lei nº 1.253 de 02 de março de 2009 – Estrutura Administrativa.

“**Art. 31-A** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural”.

“**Art. 31-B** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

I – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

II - viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

III - estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;

IV - criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;

V - fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



- artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI - viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII - apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- VIII - manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX - planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- X - manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI - criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XII - promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XIII - gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XIV - incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XV - participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI - propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XVII - Fomentar o esporte amador, e as práticas esportivas comunitárias de recreação e lazer e de recreação e lazer;
- XVIII - planejar e executar a política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
- XIX - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e educação física não escolar;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



XX - realizar trabalhos técnicos de divulgação do esporte, promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;

XXI - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

XXII - desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;

XXIII - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias, visando a atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município.

XXIV - Promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a juventude;

XXV - Sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens visando a sua entrada no mercado de trabalho;

XXVI – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive propondo prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

XXVII – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

XXVIII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

XXIX - Estabelecer critérios e promover entendimentos referentes às políticas de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, mercado de trabalho e demais matérias de interesse da juventude.

XXX – Incentivar políticas de integração entre o poder público e as entidades ligadas a proteção de direitos das crianças e dos adolescentes.

XXXI – Desenvolver projetos visando o acesso da juventude aos equipamentos das políticas públicas municipais.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



“Art. 31-C - A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, além do gabinete do secretário compõe das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinada ao respectivo titular:

- 1 – Diretor Especial de Esporte
- 2 – Diretor Especial de Biblioteca
- 3 – Coordenador Especial de Biblioteca
- 4 - Coordenadoria de Cultura
- 4.1 - Núcleo e Memória Histórica
- 5 - Coordenadoria de Esporte
- 5.1 - Núcleo de arbitragem
- 6 - Coordenadoria de Pesquisa
- 7 - Coordenadoria de Projetos.
- 8 – Coordenadoria de Leitura, Livros e Bibliotecas”.

Art. 2º - Os anexos I e II da lei nº 1253 de 02 de março de 2009 fica acrescido da tabela abaixo:

ANEXO I DA LEI Nº. 1.253/2009

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR ÓRGÃOS, DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, QUANTIFICAÇÃO E VALORES DA REMUNERAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE			
CARGO EM COMISSÃO	SIMB.	QTD.	GRATIF.
Diretor Especial de Esporte	CC2-1	01	1.000,00
Diretor Especial de Biblioteca	CC2-1	01	1.000,00
Coordenador Especial de Biblioteca	CC2-2	03	685,00
Coordenador de Cultura	CC5	01	434,00
Coordenador de Esportes	CC5	01	434,00
Coordenador de Pesquisas	CC5	01	434,00
Coordenador de Projetos	CC5	02	434,00
Coordenadoria de Leitura, Livros e Bibliotecas	CC5	01	434,00
Diretor do Núcleo e Memória Histórica	CC6	01	399,00
Diretor do Núcleo de Arbitragem	CC6	01	399,00



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



ANEXO II DA LEI Nº. 1.353/2009
QUADRO DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	
CARGO EM COMISSÃO	SUBSÍDIO
Assessor Especial de Esporte	567,00
Assessor Especial de Biblioteca	567,00
Coordenador Especial de Biblioteca	315,00
Coordenador de Cultura	244,00
Coordenador de Esportes	244,00
Coordenador de Pesquisas	244,00
Coordenador de Projetos	244,00
Coordenadoria de Leitura, Livros e Bibliotecas	244,00
Diretor do Núcleo e Memória Histórica	279,00
Diretor do Núcleo de Arbitragem	279,00

Art. 3º - Exclui os cargos comissionados do artigo anterior da estrutura da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farias Brito-CE, em 12 de junho de 2013

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL